



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

**Processo** 180/2025  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Projeto de Lei 1.789/2025  
**Parecer nº** 266/2025/PJCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 03 de setembro de 2025.  
**Procuradora** Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
PROJETO DE LEI 1.789/2025. DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO  
CLEUZENI MORAIS DE SOUZA RODRIGUES DO  
ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL PRIMAVERA DO  
LESTE/MT.**

## **I – RELATÓRIO**

De autoria da Ilmo. Senhor Vereador Herbert da Silva, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.789/2025 que **“Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário Cleuzeni Morais de Souza Rodrigues do Assentamento São Gabriel Primavera do Leste/MT.”**

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL visa homenagear e reconhecer a Sra. Cleuzeni Morais de Souza Rodrigues pela sua história de vida e inestimáveis contribuições prestadas à comunidade, perpetuando sua memória como símbolo de solidariedade, empatia e serviço à coletividade, conforme segue:

*“A presente proposição tem por finalidade homenagear a Sra. Cleuzeni Morais de Souza Rodrigues, denominando com seu nome o Centro Comunitário do Assentamento São Gabriel, como forma de reconhecimento público a uma trajetória de vida marcada pelo compromisso com o cuidado, a proteção e a dignidade humana.*

*Nascida em 04 de maio de 1966, no município de Jaupaci, Estado de Goiás,*

Rebeca



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

*Cleuzeni foi uma mulher guerreira, determinada e obstinada em buscar melhorias não apenas para si, mas para todos ao seu redor. Sua trajetória no Estado de Mato Grosso teve início no ano 2000, quando, ao lado de seu esposo, Juran-dir Antônio Rodrigues, participou de um acampamento às margens da BR-070, no município de Campo Verde, em busca de terra e dignidade.*

*Em 2003, após muita luta, o casal foi contemplado com um lote no Projeto de Assentamento São Gabriel, em Primavera do Leste, por meio do INCRA. As condições eram extremamente precárias moravam em barracas de lona, com poucos recursos, e buscavam água em carroças puxadas por animais para cuidar da criação e irrigar a terra. Ainda assim, não se deixaram abater.*

*Carinhosamente chamada de Dona Creuza, Cleuzeni logo se destacou como uma mulher de fibra, inteligência e profunda sensibilidade social. Tinha um olhar atento às necessidades dos companheiros do Assentamento e se tomou uma liderança natural, respeitada por sua humildade, simplicidade e força.*

*Ao longo de mais de 20 anos de atuação no Assentamento São Gabriel, Dona Cleuzeni foi incansável na busca por melhorias junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, lutando por poços artesianos, energia elétrica, regularização fundiária, assistência técnica, segurança e dignidade para os agricultores assentados.*

*Embora não tenha tido filhos biológicos, Dona Cleuzeni adotou, ao longo da vida, inúmeros amigos, irmãos e companheiros que cruzaram seu caminho, formando uma verdadeira família de afetos e solidariedade.*

*Mulher de fé inabalável, sempre pronta para servir e apoiar o próximo. Natural de Goiás, com trajetória de vida construída em Mato Grosso, especialmente em Primavera do Leste, Dona Cleuzeni consolidou um legado humano e social que merece ser eternizado. Sua partida precoce deixou uma lacuna irreparável, mas também um exemplo inspirador de dedicação, luta e amor ao próximo.*

*Dessa forma, a denominação do Centro Comunitário do Assentamento São Gabriel com o nome Cleuzeni Moraes de Souza Rodrigues é um justo e merecido reconhecimento à sua história de vida e às inestimáveis contribuições prestadas à comunidade, perpetuando sua memória como símbolo de solidariedade, empatia e serviço à coletividade.”*

É o relatório. Passo a fundamentar.

### **I- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **a. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica,

Rebeca



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **b. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Da análise, ressaí que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, o art. 5º da Lei 975/2007 elenca a biografia do homenageado como requisito essencial, vejamos:

Art. 5º As proposições previstas nesta lei, obedecerão à seguinte tramitação:

**I – deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja denominar.**

Compulsando os autos, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos necessários para a tramitação da proposição. Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

Rebecca



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 03 de setembro de 2025.

**JEFFERSON LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral da Câmara Municipal  
**OAB/MT 23.775/O**

**REBECA MORENA POZZEBONN ABREU**  
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal  
**OAB/MT 26.453/O**